

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.676, de 28 de novembro de 2003.

Altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.557/2001 e § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.657/2003, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - É alterada a redação do § 3.º do art.4.º da Lei Municipal n.º 1.557/2001, que passa a ser a seguinte:

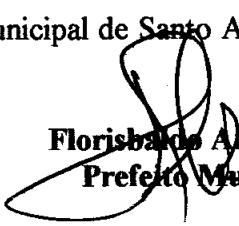
“§ 3.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus a uma Verba Indenizatória Mensal, a título de indenização pelos trabalhos realizados fora do horário de expediente, equivalente a 2,5 (dois e meio) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores Municipais.”

Art. 2.º - É alterada a redação do § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.657/2003, que passa a ser a seguinte:

§ 1.º - Aos membros designados para a C.A.S. é devida uma Verba Indenizatória, a título de indenização por trabalhos realizados fora do horário de expediente, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores Municipais.”

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência, respectivamente, a contar da data da promulgação das Leis Municipais n.ºs 1.557/2001 e 1.657/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS, aos 28 de novembro de 2003.


Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

